

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 075/2021 - CMDCA, DE 28 OUTUBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, o deliberado na reunião e estabelecido nas Ata da reunião ordinária realizada no 28 de outubro de 2021 e, considerando:

O contido na Lei 12738/2018, que define a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Londrina e dá outras providências, estabelecendo a necessidade dos conselheiros tutelares participarem de capacitações;

O Ofício nº 020/2021 do Colegiado dos Conselhos Tutelares referente à participação dos conselheiros tutelares no 11º CONGRESSUL;

A deliberação favorável da plenária na reunião do dia 28 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Secretaria de Assistência Social a proceder os trâmites necessários à viabilização de até 06 (seis) diárias para a participação de 05 (cinco) conselheiros tutelares no 11º Congressul.

Art. 2º Os Conselheiros que participarem do evento deverão se comprometer em fazer o relato das informações aprendizados aos demais conselheiros e também à plenária do CMDCA.

Art. 3º A participação no evento não deve comprometer o atendimento do Conselho Tutelar, nos moldes da Lei 12738/2018, devendo-se submeter previamente ao CMDCA as escalas de atendimento nos dias do referido evento

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 28 de outubro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

CÂMARA

JORNAL DO LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS

LEI

LEI Nº 13.262, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Londrina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 31 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, A SEGUINTE

LEI:

...

Art. 4º ...

...

§ 2º A Rede Intersetorial de Proteção Social à Criança e ao Adolescente é integrada por um representante titular e um suplente dos órgãos, instituições, serviços públicos, privados ou comunitários (sociedade civil), com atuação nos territórios de referência, que atendam, de forma direta ou indireta, nos cuidados de crianças, adolescentes e suas famílias.

...

Londrina, 24 de setembro de 2021. Vereador Jairo Tamura, Presidente

Ref.

Projeto de Lei nº 141/2020

Autoria: **Executivo Municipal**

Aprovado com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 e sua Subemenda

Promulgação oriunda de rejeição de veto parcial

PORTARIAS

PORTARIA Nº 203, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme os Arts. 123 a 135 da Lei 4.928/1992,